



LEI Nº 672/93

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Povo do Município de Astolfo, Dutra, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Astolfo Dutra-MG, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e



Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780-000

Praça Governador Valadares, 77

adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para o proporcionamento da proteção a que se refere o art. 6º, desta Lei.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DO ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantido através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos



Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780-000

Praça Governador Valadares, 77

direitos da Criança e do Adolescente, como órgãos deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município, fixando prioridades, para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou zonas urbana ou rural em que se localizem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executem no Município que possa afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) que mantenham programas de:
 - a) Orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) Apoio Sócio-Educativo em meio aberto;
 - c) Colocação sócio-familiar;
 - d) Abrigo;
 - e) Liberdade assistida;
 - f) Semiliberdade;
 - g) Internação;



Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780-000
Praça Governador Valadares, 77

- VI - Registrar os programas das entidades governamentais que operem no Município, no que se refere ao inciso anterior, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;
- VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
- VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído pelos seguintes membros, a saber:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou equivalente;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
- V - 01 (um) representante das Escolas Municipais e Estaduais do Município;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social ou equivalente;
- VII - 01 (um) representante de outros órgãos públicos estaduais, federais e municipais que mantenham, direta ou indiretamente, serviços prestados a criança e ao adolescente no Município;



Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780-000
Praça Governador Valadares, 77

VIII - 01 (um) representante da Classe Empresarial do Município ,
que sensibiliza pela causa da criança e do adolescente;

IX - 06 (seis) representantes ~~de~~ entidades não governamentais ,
situada no Município, que se manifestarem interesses em par
ticipar, desde, que se esteja ligado diretamente a causa da
criança e do adolescente no Município.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente, será sempre composto de um número de membros
tal que corresponda à paridade entre os representantes de órgãos gover
namentais e de entidades representativas não-governamentais, situada no
Município.

Parágrafo Único: A função dos membros do Conse
lho Municipal dos Direitos da Criança e do A -
dolescente é considerada de interesse público
relevante e não será remunerada.

Art. 13 - Os representantes-membros do Conse -
lho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião con
vocada na forma do artigo 31, desta lei, elegerão, para um mandato de
03(três anos), a sua Diretoria, que será composta de Presidente, Vice-
Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente se reunirão mensalmente, em caráter ordinário
e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 15 - É vedada qualquer articulação de na
tureza político-partidária, sócio-econômica, religiosa e racial junto
ao CMBCA e ao Conselho Tutelar.

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente, manterá um Grupo de Direção Executivo, des
tinada ao suporte administrativo e financeiro, de planejamento e Coor
denação. Composto de duas Assessorias: 1º Assessoria de Planejamento e
Coordenação, 2º Assessoria Administrativa e Financeira.

§ 1º - As normas para o financiamento do Grupo de Direção Execu -
tivo, serão fixados no Regimento Interno do Conselho Mu -
nicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;



Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780-000
Praça Governador Valadares, 77

§ 2º - As remunerações dos membros do grupo de Direção Executivo serão fixadas pelo CMDCA, e não serão servido resdos quadros da administração Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de re - cursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 18 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Municí - pio ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício das crianças e dos adolescentes;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780-000

Praça Governador Valadares, 77

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 20 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos de Resolução a ser expedida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 21 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 22 - Para cada conselheiro haverá 02 (dois) suplentes.

Art. 23 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento aos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780-000
Praça Governador Valadares, 77

Seção III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 24 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 anos;
- c) residir no Município;
- d) reconhecida experiência de, no mínimo 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes.

Art. 25 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registros das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 26 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral da Comarca e fiscalizado por membros do Ministério Público.

Seção IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

Art. 27 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.



Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780-000
Praça Governador Valadares, 77

Art. 28 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão servidores dos quadros da Administração Municipal, mas poderão ter remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

Art. 29 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único: Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 30 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrito local.



Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780-000
Praça Governador Valadares, 77

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 reunir-se-ão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão sua primeira Diretoria, na forma estabelecida pelo art. 13, desta Lei.

Art. 32 - Para atender às despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, neste exercício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um (Crédito Especial ao Orçamento Vigente no valor de _____), destinado à criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e ao Adolescente.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, 03 DE DEZEMBRO DE 1993.



ANÉZIO VENTURA LIPPI

PREFEITO MUNICIPAL